

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 83 a fl. 86 do livro n.º 316-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, bem como do documento complementar.

Constituição de associação

No dia 25 de Junho de 1990, em Lisboa, na Praça do Comércio e edifício do Ministério da Justiça, perante mim, licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, notária do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, compareceram:

- 1.º Dr. Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio, casado, residente em Lisboa, na Avenida da Cidade de Luanda, lote 484, 5.º, F, natural da freguesia e concelho da Nazaré;
- 2.º Dr. Armando Acácio Gomes-Leandro, casado, residente em Lisboa, na Avenida de D. Vasco da Gama, 22, natural da freguesia e concelho de Tabuaço;
- 3.º Dr. Augusto Pedro Falcão Lopes Cardoso, casado, residente no Porto, na Rua de António Cardoso, 475, habitação 10, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa;
- 4.º Superintendente Fernando Manuel Afonso de Almeida, casado, residente em Lisboa, na Calçada de Santo Amaro, 112, 3.º, esquerdo, natural de Aldeia de João Pires, Penamacor;
- 5.º Dr. José António da Rosa Dias Bravo, casado, residente em Lisboa, na Avenida de Gomes Pereira, 39, 3.º, esquerdo, natural de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), Alandroal;
- 6.º Prof. Doutor José Eduardo Lima Pinto da Costa, casado, residente no Porto, na Rua de Urbano de Moura, 75, habitação 124, Vila Nova de Gaia, natural de Cedofeita, Porto;
- 7.º Dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro, casado, residente em Almada, na Rua de Toscano José Clavine, 17, 10.º, esquerdo, natural de Santa Maria de Viseu, Viseu;
- 8.º Contra-almirante Luís Gonzaga Ribeiro, casado, residente em Lisboa, na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 21, 8.º, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor;
- 9.º Dr. Luís Humberto Jardim Marcos, casado, residente em São Mamede de Infesta, na Rua da Realidade, 141, rés-do-chão, esquerdo, apartamento 4, natural do Funchal (São Pedro), Funchal;
- 10.º Dr. Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira, casado, residente em Lisboa, na Estrada de Benfica, 299, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, por si e como procurador do tenente Carlos Manuel Gervásio Branco, casado, residente em Lisboa, na Rua de Pinto Ferreira, lote 8, 1.º, direito, natural de Elvas, como consta de procuração que apresenta;
- 11.º Dr. Manuel António Ferreira Antunes, casado, residente na Portela, Loures, na Urbanização da Portela, lote 150, 8.º, esquerdo, natural de Fernando Pó;
- 12.º Dr.ª Maria Margarida Blasco Martins Augusto, casada, residente em Lisboa, na Rua de Manuel Ferreira de Andrade, 12, 7.º, esquerdo, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco;
- 13.º Dr.ª Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina, casada, residente na Portela, Loures, na Urbanização da Portela, lote 76, 10.º, esquerdo, natural do Bonfim, Porto;
- 14.º Dr.ª Maria Fernanda Farinha Lopes, solteira, maior, residente em Linda-a-Velha, Carnaxide, Oeiras, no Largo do Mercado, 2, 2.º, esquerdo, natural de Várzea dos Cavaleiros, Sertã;
- 15.º Dr.ª Maria Margarida Marante Rodrigues Anjos Granadeiro, casada, residente em Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 178, 4.º, direito, natural de São João de Brito, Lisboa;
- 16.º Dr.ª Maria Raquel Ribeiro, solteira, maior, residente em Lisboa, na Rua de São Bernardo, 32, rés-do-chão, natural da freguesia e concelho do Cadaval;
- 17.º Dr.ª Maria Rosa Graça de Lemos Crucho de Almeida, casada, residente em Oeiras, no Alto da Barra, bloco B, lote 1, 2.º, esquerdo, natural de São Tomé;
- 18.º Dr.ª Odete Maria Rocha Santos de Oliveira, casada, residente em Lisboa, na Avenida de D. Vasco da Gama, 22, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa;
- 19.º P.º Dr. Vitor Francisco Xavier Feytor Pinto, solteiro, maior, residente em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 102, 5.º, B, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra;
- 20.º P.º Dr. Vitor José Melicias Lopes, solteiro, maior, residente em Lisboa, no Largo da Luz, 11, natural de Ramalhal, Torres Vedras.

E por todos os outorgantes foi dito que, por esta escritura, constituem uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que, sob a denominação de Associação Portu-

guesa de Apoio à Vítima, vai ter a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua do Comércio, 56, 5.º, esquerdo, freguesia da Madalena, com o fim específico de promover a protecção e o apoio a vítimas de infracções penais através do atendimento individualizado, da informação, do encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico, e em colaboração com as entidades da administração da justiça, entidades policiais, segurança social, saúde, autarquias locais, regiões autónomas e outras entidades públicas e particulares, e se regerá, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos, constantes de um documento complementar, que apresentam, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que se arquivava, cuja leitura eles, outorgantes, declaram dispensar por já conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Arquiva-se também a procuração conferida ao 11.º outorgante. Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 15 de Dezembro de 1989;
- b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 971209111.

Verifiquei a identidade do quarto, quinto, sexto, oitavo, décimo primeiro, décima terceira e décima quarta outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 002187, de 26 de Novembro de 1987, do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 1152296, de 12 de Agosto de 1981, 1721001, de 15 de Novembro de 1985, estes do Centro de Identificação Civil e Criminal, 60554, passado em 4 de Junho de 1985, da Marinha Portuguesa, 1122614, de 9 de Junho de 1988, 985540, de 2 de Novembro de 1989, e 14355508, de 5 de Novembro de 1985, estes também do Centro de Identificação Civil e Criminal, e a dos restantes por conhecimento pessoal.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

(20 assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO 1.º

1 — A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Lisboa, provisoriamente na Rua do Comércio, 56, 5.º, esquerdo, freguesia da Madalena, Lisboa.

ARTIGO 2.º

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, adiante designada por Associação, ou APAV, é de âmbito nacional e tem como objectivo promover e contribuir para a informação, protecção e apoio à vítima de infracções penais.

ARTIGO 3.º

1 — Para a realização do seu objectivo, a APAV propõe-se, nomeadamente:

- a) Promover a protecção e o apoio a vítimas de infracções penais em geral e em particular às mais carenciadas, designadamente através da informação, do atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico;
- b) Colaborar com as competentes entidades da administração da justiça, policiais, de segurança social, da saúde, bem como as autarquias locais, regiões autónomas e outras entidades públicas ou particulares, na defesa e exercício efectivo dos direitos e interesses da vítima de infracções penais e respectivas famílias;
- c) Incentivar e promover a solidariedade social, designadamente através da formação e gestão de redes de cooperadores voluntários e do mecenato social, bem como da mediação vítima-delinquente;
- d) Fomentar e patrocinar a realização de investigação e estudos sobre os problemas da vítima, para a mais adequada satisfação dos seus interesses;
- e) Promover e participar em programas, projectos e acções de informação e sensibilização da opinião pública;

f) Contribuir para a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, facilitadoras da defesa, protecção e apoio à vítima de infracções penais, com vista à prevenção dos riscos de vitimização e atenuação dos seus efeitos;

g) Estabelecer contactos com organismos internacionais e colaborar com entidades que em outros países prosseguem fins análogos.

2 — A Associação poderá filiar-se em associações internacionais que prossigam objectivos afins dos seus e, eventualmente, representá-las em Portugal.

3 — Para a prossecução das suas atribuições a Associação pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 4.º

1 — Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos.

2 — O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de reembolso, desde que a situação sócio-económica dos utentes o justifique.

3 — Poderá ainda haver lugar à comparticipação dos utentes, de acordo com as normas legais aplicáveis e o fixado nos acordos de cooperação celebrados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados da APAV as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 6.º

1 — A APAV terá duas categorias de associados:

a) Efectivos — as pessoas singulares e colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes estatutos;

b) Honorários — as pessoas que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços ou donativos prestados à Associação.

2 — Os associados que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respectiva actividade serão considerados fundadores.

ARTIGO 7.º

1 — A admissão de associados efectivos é feita pela direcção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, efectivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

3 — A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pela emissão do cartão, em que deverá figurar a categoria ou categorias, quando for o caso.

4 — Os candidatos não admitidos pela direcção poderão recorrer para a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;

c) Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pelo presidente da direcção;

d) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;

f) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;

c) Comparecer às reuniões da assembleia geral ou outras para que sejam convocados;

d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO 10.º

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até um ano;

c) Demissão.

2 — Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da direcção.

4 — A demissão é da competência da assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer órgão social ou associado.

5 — A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado.

6 — A aplicação de uma sanção é notificada ao associado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar, consoante os casos, para a assembleia geral no prazo de 10 dias.

7 — A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

ARTIGO 11.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou dos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício da suas funções.

ARTIGO 12.º

A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo o disposto no artigo 24.º

ARTIGO 13.º

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado;

c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

ARTIGO 14.º

O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o cartão e não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

São órgãos da APAV a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Se o movimento financeiro e a complexidade da gestão da Associação justificarem a actividade prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes receber uma remuneração, a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 17.º

1 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 18.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior incidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 19.º

1 — As candidaturas para os órgãos da APAV deverão ser subscritas pelos próprios candidatos.

2 — As candidaturas para cada um dos órgãos da Associação serão efectuadas em separado.

3 — As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas até 15 dias antes do termo do mandato e para as eleições extraordinárias serão apresentadas com 10 dias de antecedência.

ARTIGO 20.º

1 — Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

2 — Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício de mais de um cargo na Associação.

ARTIGO 21.º

1 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um voto.

3 — Em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

4 — As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, caso em que é admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva;

b) Não tiverem participado na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração, a constar da acta da sessão imediata à tomada de conhecimento.

ARTIGO 23.º

1 — Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, adoptados e afins.

2 — Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

ARTIGO 24.º

Nas reuniões da assembleia geral o associado impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com a assinatura reconhecida nos termos da lei, caso em que cada associado presente não poderá representar mais de um dos ausentes.

ARTIGO 25.º

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Da assembleia geral

ARTIGO 26.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 28.º

1 — Compete à assembleia geral, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, com excepção do conselho fiscal, que terá obrigatoriamente um membro designado;

c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre capitalizações de fundos e obtenção de empréstimos;

f) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável;

g) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação;

h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável;

i) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;

l) Atribuir a qualidade de associado honorário;

m) Estabelecer, mediante proposta da direcção, o valor das quotas;

n) Aplicar, sob proposta da direcção, a pena de demissão de associado;

o) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção;

p) Apreciar os recursos dos candidatos a associado não admitidos pela direcção.

2 — Compete ainda à assembleia geral deliberar sobre outras matérias não compreendidas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos sociais.

ARTIGO 29.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Nos casos de pedido ou requerimento de sessão extraordinária a reunião realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 30.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada para as reuniões pelo menos com 15 dias de antecedência.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, dele constando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação.

ARTIGO 31.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32.º

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e dos ausentes devidamente representados.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), h), i), j), l), m) e n) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

3 — No caso da alínea g) do artigo 28.º as deliberações requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, salvo se um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33.º

As demais normas de funcionamento da assembleia geral constarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.

Da direcção

ARTIGO 34.º

1 — A direcção da Associação é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que poderão substituir membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, tornando-se efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35.º

Compete à direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respectivo quadro de pessoal;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter actualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efectivos;
- j) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- l) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
- n) Instituir prémios para estimular o estudo e a investigação no âmbito da actividade da Associação e propor à assembleia geral a respectiva atribuição;
- o) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da direcção;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 36.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do conselho fiscal.

ARTIGO 37.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

ARTIGO 38.º

As competências dos membros da direcção e as respectivas normas de funcionamento constarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.

Do conselho fiscal

ARTIGO 39.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — Um dos membros do conselho será obrigatoriamente revisor oficial de contas, a designar pelo Ministro da Justiça.

3 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, mas o suplente que for revisor oficial de contas substituirá o membro efectivo que tiver a mesma qualificação.

4 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 40.º

Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão bem como sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimos;
- g) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justificarem.

ARTIGO 42.º

O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização interna

ARTIGO 43.º

1 — A APAV integrará os serviços que a direcção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objectivos.

2 — A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela direcção, e a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 44.º

1 — Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a direcção nomear de entre os associados um secretário-geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos.

2 — O secretário-geral assistirá às reuniões da direcção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.

3 — A direcção poderá delegar algumas das suas competências no secretário-geral.

ARTIGO 45.º

1 — Para a adequada prossecução dos objectivos da APAV, poderá a direcção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborar em projectos e acções no âmbito da respectiva competência.

2 — Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

ARTIGO 46.º

1 — A direcção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objectivos da APAV em todo o território nacional, ouvida a assembleia geral.

2 — A APAV poderá criar comissões regionais, distritais, concelhias, por comarca ou círculo judicial, ou outras.

3 — O âmbito, a composição e o funcionamento de cada comissão ou subcomissão serão fixados pela direcção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da Associação.

4 — As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja colaboração, pela sua competência ou actividade na respectiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Recursos financeiros e humanos

ARTIGO 47.º

1 — Constituem receitas da APAV:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- e) Os reembolsos e as participações previstos, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
- f) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela direcção;
- g) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judicial ou acto da Administração Pública.

2 — A APAV pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO 48.º

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação quer cedidos por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 49.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 50.º

1 — Enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, pelo período mínimo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora.

2 — A comissão instaladora será constituída por sete associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de presidente.

3 — Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da comissão instaladora.

4 — A substituição dos membros da comissão instaladora será feita pelo respectivo presidente, ouvidos os fundadores, de entre os associados efectivos.

ARTIGO 51.º

À comissão instaladora cabe representar e dirigir a Associação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à estruturação, funcionamento e defesa dos interesses da APAV, assumindo todas as competências cometidas aos órgãos sociais nos termos estatutários.

ARTIGO 52.º

1 — Enquanto os montantes mínimos anuais das quotas não forem estabelecidos pela assembleia geral, são desde já fixados em 3000\$ e em 120 000\$, respectivamente, para as pessoas singulares e para as pessoas colectivas, podendo ser pagos em fracções mensais, cabendo as sua actualização à comissão instaladora.

ARTIGO 53.º

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da Associação, elaborados pela comissão instaladora serão aprovados pelos associados fundadores.

ARTIGO 54.º

Findo o período de instalação, cabe à comissão instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como convocar a primeira assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais.

(20 assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva*.

Vai conforme o respectivo original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Junho de 1990. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-5148